

## SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO: .....	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....	2
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: .....	4
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: .....	6
5. FASE DE JULGAMENTO:.....	7
6. HABILITAÇÃO:.....	9
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	11
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: .....	11
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:.....	12
10. RECURSOS:.....	12
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	13
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: .....	15
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: .....	15
14. DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	15



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026

**Processo nº: 0057/2026**

**Modo de Disputa: Aberto**

**Tipo de Julgamento: Preço global**

**Orçamento Sigiloso: Não**

**Recebimento das propostas:** 08:59h do dia 12/03/2026 até 08:59h do dia 26/03/2026.

**Abertura das propostas:** 08:59h do dia 26/03/2026.

**Início da disputa:** 09:00h do dia 26/03/2026.

**Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Torna-se público que o município de Balneário Pinhal/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Construção de muro de contenção, pavimentação e drenagem na Avenida das Bandeiras, compreendida na Beira-Mar, no Município de Balneário Pinhal/RS, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada por Valor Global.
- 1.4. O valor máximo GLOBAL estipulado para a presente licitação é de R\$ 42.074,67 (quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme valor constante na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.
- 2.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.5. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
  - I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
  - II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
  - III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
  - IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2.6. Não poderão participar da presente licitação:
  - 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
  - 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
  - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
  - 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
  - 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
  - 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
  - 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
  - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 3.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 3.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, **2 (duas) casas decimais após a vírgula**;
  - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
  - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.7. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema:
- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
  - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
  - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
  - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



**4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:**

- 4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.8. O modo de disputa será ABERTO. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 4.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 4.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 4.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 4.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 4.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 4.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
  - II. empresas brasileiras;
  - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5. FASE DE JULGAMENTO:**

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4 e 3.9, inciso I deste edital.
- 5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
  - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 5.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 5.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
  - 5.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
  - 5.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 5.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
  - 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
  - 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**6. HABILITAÇÃO:**

- 6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
  - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
  - III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
  - IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
  - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
  - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
  - VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
  - VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
  - X. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - XI. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- XII. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.
- XIII. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.
- XIV. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando a execução de obras ou serviços semelhantes, compatíveis em quantidade e complexidade tecnológica com o objeto da contratação.
- XV.I. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (51) 989864332, ou e-mail: gmc@balneariopinhal.rs.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; Caso o licitante opte por não realizar Vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- XV. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo);  
Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); e  
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 6.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.2. Caso a presente licitação determine a elaboração de contrato, as condições de pagamento constarão no Contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo portal.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
  - 9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**10. RECURSOS:**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
  - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.6. Fraudar a licitação.
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
  - II. multa;
  - III. impedimento de licitar e contratar e;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

**13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial do município, [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. Memorial Descritivo;
  - II. Termo de Referência;
  - III. Modelo de Proposta;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- IV. Declaração Visita Técnica
- V. Modelo de Declaração do Empregador
- VI. Modelo de Declaração ME/EPP
- VII. Minuta de Contrato

Balneário Pinhal/RS, 05 de março de 2026.

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Obra: Contenção da Avenida das Bandeiras

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS  
Fone: (51) 2103.6929 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



Local: Município de Balneário Pinhal/RS

## **INTRODUÇÃO**

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as diretrizes técnicas e os procedimentos executivos para a implantação da obra de Contenção da Avenida das Bandeiras, localizada no Município de Balneário Pinhal/RS. Este documento detalha os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, os equipamentos necessários, os métodos construtivos, os critérios de controle de qualidade, as normas técnicas aplicáveis e as responsabilidades envolvidas, visando garantir a segurança, a qualidade e a durabilidade da intervenção, em conformidade com o projeto executivo e a planilha orçamentária.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas do projeto, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), bem como as legislações ambientais vigentes. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança de seus trabalhadores e de terceiros, e pela correta destinação dos resíduos gerados. Quaisquer alterações no projeto ou nos métodos executivos deverão ser previamente aprovadas pela Fiscalização.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

A Contratada deverá dispor de todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas, em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções preventivas e corretivas em dia. Incluem-se, mas não se limitam a: retroescavadeiras, martelotes demolidores, caminhões basculantes, caminhões betoneira, guindastes, vibradores de concreto, equipamentos de topografia, andaimes, escoramentos, ferramentas manuais diversas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs). Todos os operadores de máquinas e equipamentos deverão ser devidamente habilitados e treinados.

## **FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A Fiscalização, designada pela Contratante, terá livre acesso a todos os locais de trabalho, materiais e equipamentos, podendo inspecionar, solicitar ensaios, exigir a correção de não conformidades e paralisar os serviços que não estiverem em conformidade com o projeto, especificações ou normas. O recebimento dos serviços será realizado após a verificação da completa execução e conformidade com o projeto, mediante medições e emissão de termos de recebimento provisório e definitivo. A aceitação dos serviços não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



## **PRAZOS**

Os prazos de execução dos serviços serão os estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, parte integrante do contrato. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados, sendo passível de penalidades em caso de atraso injustificado.

## **SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados compreendem todas as etapas necessárias para a implantação da contenção da Avenida das Bandeiras, conforme detalhamento a seguir, incluindo serviços preliminares, escavações, execução de estacas, estruturas de contenção, laje de descarga e pavimentação, em estrita observância às especificações técnicas e normativas.

## **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (Conforme Planilha Orçamentária)**

### **1. CONTENÇÃO DA AVENIDA DAS BANDEIRAS**

#### **1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

##### **1.1.1. LIMPEZA DE ÁREA COM RETRO ESCAVADEIRA, COM CARGA E TRANSPORTE ATÉ 2KM.**

Este serviço consiste na remoção de vegetação, entulhos, solos e outros materiais indesejáveis da área de implantação da obra, utilizando retroescavadeira para escavação e carregamento, e caminhões basculantes para transporte do material para bota-fora licenciado, em distância de até 2km. O método executivo envolve o desmatamento seletivo, destocamento e remoção de camadas superficiais de solo orgânico ou contaminado.

O controle de qualidade se dará pela inspeção visual da área limpa e pela verificação do volume de material removido. A aceitação ocorrerá após a completa remoção dos materiais e a liberação da área para as próximas etapas. Devem ser observadas as normas ambientais para descarte de resíduos e a NR-18 para operação segura dos equipamentos.

##### **1.1.2. Demolição de concreto simples com marteleto**

Este serviço compreende a demolição de estruturas de concreto simples existentes na área, utilizando marteletes demolidores pneumáticos ou elétricos. O método executivo envolve o seccionamento e fragmentação do concreto em pedaços manejáveis, com posterior remoção e descarte adequado do material. Os equipamentos típicos são marteletes demolidores, ferramentas manuais e caminhões para transporte. O controle de qualidade será por inspeção visual da área demolida e verificação da remoção total do concreto. A aceitação se dará pela completa remoção do concreto e limpeza da área. Devem ser seguidas as diretrizes da NR-18 para segurança na operação de marteletes e controle de ruído e poeira.

### **1.2. ESCAVAÇÃO**



#### 1.2.1. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M

Este serviço refere-se à escavação de valas para fundações, drenagem ou outras finalidades, com profundidade máxima de 1,5 metros, realizada mecanicamente com retroescavadeira. A execução em locais com alto nível de interferência exige planejamento detalhado. Servirá para a instalação dos drenos projetados. O método executivo inclui o traçado da vala, escavação controlada, escoramento se necessário (conforme NR-18), e remoção do material escavado.

O controle de qualidade envolve a verificação das dimensões da vala (largura, profundidade, alinhamento) por meio de levantamento topográfico e inspeção visual. A aceitação ocorrerá após a conformidade das dimensões e a estabilidade das paredes da vala.

### 1.3. ESTACAS

#### 1.3.1. ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM

Este serviço consiste na execução de estacas tipo broca de concreto, com diâmetro de 30 cm, para fundações profundas. O método executivo envolve a perfuração do solo com trado manual ou mecânico até a profundidade especificada em projeto, a limpeza do furo, a inserção da armadura e o lançamento do concreto. Os materiais principais são concreto  $f_{ck} \geq 20$  Mpa e aço CA-50/CA-60 diâmetro 12mm para armadura.

O controle de qualidade abrange a verificação do diâmetro e profundidade da perfuração, o posicionamento da armadura e a qualidade do concreto. A aceitação se dará pela conformidade com o projeto de fundações. A execução deve seguir a NBR 6122 (Projeto e Execução de Fundações) e a NR-18.

### 1.4. CONTENÇÃO

#### 1.4.1. FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA

Este serviço compreende a confecção, montagem e posterior desmontagem de fôrmas para a execução de vigas/parede de concreto. As fôrmas serão fabricadas em madeira, conforme projeto, garantindo as dimensões e o alinhamento da estrutura. O método executivo envolve o corte e preparo das peças, montagem no local com escoramento e travamento adequados para resistir às pressões do concreto fresco, e desforma cuidadosa após o tempo de cura necessário.

O controle de qualidade se dá pela verificação das dimensões, prumo, nível e alinhamento das fôrmas antes da concretagem, e pela inspeção da superfície do concreto após a desforma. A aceitação ocorrerá após a conformidade dimensional e estrutural da viga. A NR-18 deve ser observada para trabalhos em altura e manuseio de madeira.

#### 1.4.2. ARMAÇÃO AÇO CA-50 DE 10,0 MM

Este serviço consiste na montagem da armadura de aço CA-50 com diâmetro de 10,0 mm, conforme detalhamento do projeto estrutural. O método executivo envolve o corte, dobra e posicionamento das barras de aço, amarrando-as com arame recozido para formar as gaiolas estruturais. A armadura deve ser posicionada com



espaçadores para garantir o cobrimento adequado do concreto. O material principal é o aço CA-50 de 10,0 mm.

O controle de qualidade abrange a verificação do diâmetro, espaçamento, posicionamento e cobrimento das barras, conforme NBR 6118 (Projeto de Estruturas de Concreto) e NBR 7480 (Aço para Armaduras de Concreto Armado). A aceitação se dará após a inspeção e aprovação da armadura pela Fiscalização antes da concretagem.

#### 1.4.3. ARMAÇÃO AÇO CA-60 DE 5,0 MM

Este serviço trata da montagem da armadura de aço CA-60 com diâmetro de 5,0 mm, estribos, seguindo rigorosamente o projeto estrutural.

O controle de qualidade e os critérios de aceitação também seguem as NBR 6118 e NBR 7480, com verificação do diâmetro, espaçamento, posicionamento e cobrimento das barras antes da concretagem.

#### 1.4.4. TELA DE AÇO ELETROSSOLDADA - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO

Este serviço compreende o fornecimento, preparo (corte e dobra, se necessário) e colocação de telas de aço eletrossoldadas de designação Q-92 (malha 15x15  $\varnothing$ 4,2mm), conforme especificações do projeto estrutural. As telas são utilizadas para armadura de paredes de concreto. O método executivo envolve o transporte das telas para o local, corte nas dimensões corretas, posicionamento sobre espaçadores para garantir o cobrimento e amarração com arame recozido. O material principal é a tela de aço eletrossoldada, conforme NBR 7481 (Telas de Aço Soldadas para Armadura de Concreto).

O controle de qualidade se dá pela verificação do tipo, diâmetro dos fios, espaçamento da malha, posicionamento e cobrimento da tela. A aceitação ocorrerá após a inspeção e aprovação da Fiscalização antes da concretagem.

#### 1.4.5. CONCRETAGEM DA VIGA/PAREDE, FCK 30 MPA

Este serviço consiste na concretagem de viga/parede com concreto usinado de fck = 30 Mpa, utilizando jericas para transporte e lançamento.

##### **Traço em volume (L), por saco de cimento:**

- 1 saco de cimento: 50 kg
- Areia  $\cong$  50 L
- Brita 1 (19 mm)  $\cong$  81 L
- Água: 23 L

O método executivo será a mistura em obra dos materiais do concreto no canteiro, transporte com jericas até o local de lançamento, adensamento com vibrador de imersão para eliminar vazios e garantir a homogeneidade, e acabamento superficial conforme projeto.

O controle de qualidade abrange o ensaio de slump (NBR NM 67) que deverá ser de 10cm de abatimento e verificação do adensamento e acabamento. A aceitação se dará pela conformidade com o projeto, resultados satisfatórios dos ensaios e



ausência de falhas na concretagem. A NR-18 deve ser observada para segurança na concretagem.

#### 1.4.6. DRENO BARBACÃ, DN 50 MM

Este serviço compreende a instalação de drenos barbacãs, com diâmetro nominal (DN) de 50 mm, atravessando a parede, preenchidos com material drenante na parte interna da parede de concreto. Os barbacãs são elementos de drenagem que permitem o alívio da pressão hidrostática atrás da estrutura. O método executivo envolve a perfuração da estrutura (se concreto), ou concretagem com tubos já inseridos. O tubo de PVC DN 50 mm, preenchimento do entorno internamente com material drenante (brita graduada ou pedrisco envolto em geotêxtil).

O controle de qualidade se dá pela verificação do diâmetro, inclinação e espaçamento dos drenos, bem como da qualidade do material drenante. A aceitação ocorrerá após a inspeção visual e funcional dos drenos.

### 1.5. LAJE DE DESCARGA

#### 1.5.1. CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE

Este serviço consiste na execução de camadas de base e sub-base para laje de descarga de água, conforme projeto, com espessura compactada de 20 cm. O método executivo envolve o espalhamento e nivelamento de camadas de material granular (brita graduada), seguida de compactação placa vibratória. Os equipamentos típicos incluem motoniveladora, rolo compressor vibratório e caminhões para transporte (excluído neste item).

O controle de qualidade abrange a verificação da granulometria dos materiais, espessura das camadas, grau de compactação e nivelamento. A aceitação se dará pela conformidade com as especificações de projeto e resultados satisfatórios dos ensaios.

#### 1.5.2. TRANSPORTE DA BASE

Refere-se ao transporte de brita da jazida, DMT 84,5km, até a obra.

#### 1.5.3. EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 15 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA

Este serviço compreende a execução de um radier com espessura de 15 cm, utilizando concreto fck = 30 MPa (conforme orientação anterior) e fôrmas em madeira serrada. O método executivo envolve a preparação da base (regularização e compactação), montagem das fôrmas de madeira, posicionamento da armadura, lançamento do concreto com adensamento e acabamento superficial. Verificar o formato do radier em projeto.

O controle de qualidade abrange a verificação das dimensões do radier, nivelamento, ensaio de slump do concreto, inspeção do acabamento. A aceitação se dará pela conformidade com o projeto e resultados satisfatórios dos ensaios.



## 1.6. DRENO

### 1.6.1. DRENO EM MURO DE CONTENÇÃO, EXECUTADO NO PÉ DO MURO, COM TUBO DE PVC CORRUGADO FLEXIVEL 100MM, ENCHIMENTO COM BRITA 4, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTEXTIL, DIMENSÕES 50X50CM

Este item compreende a execução de dreno longitudinal no pé do muro de contenção, com a finalidade de coletar e conduzir as águas percoladas e aliviar pressões hidrostáticas atuantes no tardo do muro, contribuindo para a estabilidade e durabilidade do sistema de contenção.

A execução deverá ser realizada após a liberação da base e antes do reaterro final, garantindo o correto posicionamento do dreno junto ao pé do muro, com seção prevista de 50 x 50 cm. A vala deverá ser escavada e regularizada, removendo materiais soltos, garantindo condições adequadas de assentamento e evitando contaminação do material drenante por solo fino.

O dreno será constituído por tubo de PVC corrugado flexível Ø 100 mm, assentado de forma contínua ao longo do trecho indicado em projeto, devendo ser mantida declividade compatível com o escoamento por gravidade até o ponto de descarga previstos.

O tubo deverá ser envolvido/acomodado com material granular drenante (brita nº 4), preenchendo a seção prevista, assegurando envolvimento homogêneo ao redor do tubo e evitando vazios significativos. Todo o conjunto drenante deverá ser envolvido com manta geotêxtil, instalada de modo a funcionar como elemento separador e filtrante, impedindo a migração de finos do solo para o material drenante e reduzindo risco de colmatação. As emendas/sobreposições da manta deverão garantir continuidade do envelopamento, sem áreas expostas.

Ao final, o trecho deverá ser protegido e recomposto conforme as camadas adjacentes previstas (reaterro/regularização), sem deslocar o tubo, mantendo o alinhamento, a seção e o funcionamento do sistema. A Fiscalização deverá verificar, no mínimo, dimensões da seção (50 x 50 cm), diâmetro do tubo (100 mm), tipo de brita (nº 4), presença e correto envelopamento com geotêxtil, além do posicionamento no pé do muro e a condição de escoamento até a saída.

## 1.7. SARJETA

### 1.7.1. ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA

Este serviço consiste na escavação de valas de pequenas dimensões ou em locais de difícil acesso para equipamentos mecânicos, realizada manualmente, para modelagem do espaço para execução da sarjeta, com a inserção de macadame e posterior concretagem. O método executivo envolve o traçado da vala, escavação com pás e picaretas, e remoção do material escavado para bota-fora ou para reaterro.

O controle de qualidade se dá pela verificação das dimensões da vala (largura, profundidade, alinhamento) por meio de inspeção visual. A aceitação ocorrerá após a conformidade das dimensões e a liberação da área para as próximas etapas. A NR-18 deve ser observada para segurança dos trabalhadores em escavações.



**1.7.2. CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE**

Este serviço é idêntico ao item 1.5.1, consistindo na execução de camadas de base e sub-base para sarjeta, com espessura compactada de 20 cm. O método executivo, materiais, equipamentos e controle de qualidade são os mesmos descritos no item 1.5.1. A aceitação se dará pela conformidade com as especificações de projeto e resultados satisfatórios dos ensaios.

**1.7.3. TRANSPORTE DA BRITA**

Refere-se ao transporte de brita da jazida, DMT 84,5km, até a obra.

**1.7.4. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA**

Este serviço compreende a execução de sarjetas de concreto fck = 30, moldadas in loco, em trechos retos, com dimensões de 45 cm de base e 10 cm de altura. A sarjeta deve ter caimento para a descarga na parede de concreto. O método executivo envolve a preparação da base, montagem de fôrmas metálicas ou de madeira para moldar a seção da sarjeta, lançamento do concreto usinado, adensamento e acabamento superficial. O controle de qualidade abrange a verificação das dimensões da sarjeta, alinhamento, caimento, ensaio de slump do concreto e inspeção do acabamento. A aceitação se dará pela conformidade com o projeto e resultados satisfatórios dos ensaios.

**1.8. PAVIMENTAÇÃO**

**1.8.1. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM**

Este serviço consiste no assentamento de guias (meio-fio) pré-fabricadas de concreto, com dimensões de 100x15x13x30 cm. Será instalado nos locais demarcados em projeto. O método executivo envolve a preparação da base (regularização e compactação), execução de uma camada de assentamento, posicionamento das guias com alinhamento e nivelamento precisos, e rejuntamento das peças.

O controle de qualidade abrange a verificação do alinhamento, nivelamento, prumo e espaçamento das guias, rejuntamento liso e feltrado. A aceitação se dará pela conformidade com o projeto e a estabilidade do assentamento.

**1.8.2. REASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS**

Este serviço compreende o reassentamento de pedras poliédricas em áreas de pavimentação existentes. O método executivo envolve a remoção cuidadosa das pedras existentes, preparação da base (regularização e compactação), execução de uma camada de assentamento (geralmente pó de pedra ou areia), posicionamento



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

das pedras com amarração e rejuntamento com material adequado (pó de pedra ou areia).

O controle de qualidade abrange a verificação do nivelamento, caimento, amarração e rejuntamento das pedras. A aceitação se dará pela conformidade com o projeto e a estabilidade da pavimentação.

Balneário Pinhal, 19 de fevereiro de 2026.

Raul Dariva Maggi  
Engenheiro Civil – CREA RS 172453

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Município Balneário Pinhal/RS**

#### **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**Necessidade da Administração:** Construção de muro de contenção, pavimentação e drenagem na Avenida das Bandeiras, compreendida na Beira-Mar, no Município de Balneário Pinhal/RS.

#### **1. Definição do Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de muro de contenção, execução de sistema de drenagem pluvial e pavimentação da Avenida das Bandeiras, compreendida na Beira-Mar, no Município de Balneário Pinhal/RS, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A contratação inclui, ainda, a execução de fundação adequada às condições do solo, estrutura de contenção dimensionada tecnicamente, implantação de sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, execução de base e sub-base, pavimentação conforme projeto técnico, reaterro, compactação, sinalização e recomposição da área afetada, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária que integrarão o processo licitatório.

O objeto será executado em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis às obras de contenção, drenagem e pavimentação, bem como com a legislação pertinente à contratação pública, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **2. Fundamentação da Contratação**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estabilização do talude localizado na Avenida das Bandeiras, compreendida na Beira-Mar, no Município de Balneário Pinhal/RS, onde foram identificados indícios de instabilidade do solo e ocorrência de processos erosivos, conforme vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A ausência de estrutura adequada de contenção, drenagem e pavimentação tem contribuído para o agravamento da erosão, formação de irregularidades na via, acúmulo de águas pluviais e comprometimento da mobilidade urbana, aumentando o risco de deslizamentos, danos à infraestrutura pública e insegurança para pedestres, ciclistas e condutores.

A intervenção possui caráter preventivo e corretivo, visando conter o avanço da erosão, garantir a estabilidade do solo, assegurar o correto escoamento das águas pluviais e proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança viária,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

especialmente por se tratar de área situada na orla marítima, sujeita à ação constante de intempéries.

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal, a valorização da área urbana e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da instabilidade do terreno e da ausência de drenagem adequada.

Dessa forma, a execução da obra mostra-se técnica, administrativa e economicamente justificada, constituindo medida adequada e proporcional para atendimento do interesse público.

### **3. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na execução integrada de obra de engenharia destinada à construção de muro de contenção, implantação de sistema de drenagem pluvial e execução de pavimentação na Avenida das Bandeiras, compreendida na Beira-Mar, no Município de Balneário Pinhal/RS.

A intervenção será realizada de forma completa e articulada, contemplando todas as etapas necessárias à estabilização do talude existente, ao controle do escoamento das águas pluviais e à melhoria das condições de trafegabilidade da via pública. Inicialmente, serão executados os serviços de mobilização e instalação de canteiro de obras, seguidos da escavação, regularização e preparação do terreno conforme as condições geotécnicas identificadas.

Na sequência, será realizada a execução da fundação adequada e da estrutura de contenção, devidamente dimensionada em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos em projeto, garantindo estabilidade estrutural e segurança à área afetada. Paralelamente, será implantado sistema eficiente de drenagem pluvial, com dispositivos de captação, condução e escoamento das águas, visando reduzir a pressão hidrostática sobre a estrutura e prevenir novos processos erosivos.

Após a execução da contenção e drenagem, serão realizados os serviços de reaterro e compactação do solo, seguidos da execução de base e sub-base da via, culminando na pavimentação conforme especificações técnicas constantes no projeto e memorial descritivo. A solução inclui ainda a recomposição das áreas adjacentes eventualmente afetadas, acabamentos e sinalização, assegurando condições adequadas de segurança e mobilidade urbana.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, devendo observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis às obras de contenção, drenagem urbana e pavimentação.

### **4. Requisitos da Contratação**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. Modelo de Execução do Objeto**

Os prazos máximos de execução dos serviços e obras serão de 3 (três) meses.

Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade, comprovadamente, e devidamente aceita pela comissão.

A obra será considerada concluída para fins de lavratura de termo de recebimento provisório, depois de executados todos os elementos contratados.

#### **6. Modelo de Gestão do Contrato**

Para assegurar o acompanhamento técnico e administrativo do objeto contratado, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** designa:

- O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **João Sidnei Gonçalves Roldão**.
- A Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura designa o *servidor* **Marcus Vinicius Jockymann** para atuar como Fiscal do Contrato.
- O Poder Executivo Municipal designa o *servidor* **Leonardo Silva de Oliveira** para atuar como Fiscal da Obra.

Os fiscais e o gestor atuarão de forma integrada, adotando as medidas necessárias para garantir a correta execução do contrato, conforme legislação vigente e normativas internas do Município.

#### **7. Critérios de Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após as medições, de acordo com o cronograma físico- financeiro.



**8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência.

**9. Estimativa do Valor da Contratação**

A estimativa global da contratação foi fixada em R\$ 42.074,67 (quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme levantamento técnico preliminar e elaboração de planilha orçamentária com base em parâmetros de mercado para serviços de engenharia de mesma natureza.

O valor estimado considera todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização e demais despesas diretas e indiretas indispensáveis à conclusão da obra.

Ressalta-se que a estimativa observa os princípios da economicidade e razoabilidade, estando compatível com os preços praticados no mercado e com a complexidade dos serviços a serem executados.

**10. Adequação Orçamentária**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
**0802 17 512 0410 1024 44905100000000 1500 O 14626.9**

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2026.

**João Sidnei Gonçalves Roldão**  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Prezados Senhores:

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS  
Fone: (51) 2103.6929 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.<sup>a</sup> a nossa proposta financeira para prestação de serviços, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a Construção de muro de contenção, pavimentação e drenagem na Avenida das Bandeiras, compreendida na Beira-Mar, no Município de Balneário Pinhal/RS.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço global ofertado é de R\$....., sendo: valor da mão-de-obra R\$.....(.....) e valor do material R\$.....(.....), conforme constantes da Planilha de Orçamento;
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos ao MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.
8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Lote	Descrição	Valor material	Valor mão de obra	Valor Total
01	Construção de muro de contenção, pavimentação e drenagem na Avenida das Bandeiras, compreendida na Beira-Mar, no Município de Balneário Pinhal/RS.			

Local, .....de..... 2026.

**A proposta FINAL deverá conter, a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.**

**ANEXO IV**  
**MODELO - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA**

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS  
Fone: (51) 2103.6929 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Objeto: Construção de muro de contenção, pavimentação e drenagem na Avenida das Bandeiras, compreendida na Beira-Mar, no Município de Balneário Pinhal/RS, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo).

Para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executadas as atividades, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Balneário Pinhal/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal da empresa)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS  
Fone: (51) 2103.6929 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

....., inscrito no CNPJ n.º ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/ Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....  
(data)

.....  
(Representante legal)

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº .....**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**Processo licitatório nº:** 0057/2026

**Concorrência Eletrônica nº:** 0003/2026

**Objeto:** Construção de muro de contenção, pavimentação e drenagem

**Regime de Execução:** Empreitada por preço global

O MUNICÍPIO **BALNEÁRIO PINHAL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade de XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede na cidade de ....., na Rua/Avenida ....., nº ..., bairro ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para Construção de muro de contenção, pavimentação e drenagem na Avenida das Bandeiras, compreendida na Beira-Mar, no Município de Balneário Pinhal/RS, tudo conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência.
  - 1.2.2. O Edital da Licitação.
  - 1.2.3. A Proposta do contratado.
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Secretaria de planejamento, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A vigência deste Contrato se inicia a partir da emissão de Autorização de Início pela Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, e terá validade de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado através de solicitação da Secretaria de Planejamento, com a devida justificativa.
- 2.3. O prazo de execução da obra é vinculado à vigência deste contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 3.3. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **João Sidnei Gonçalves Roldão**.
- 3.4. A Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura designa o servidor **Marcus Vinicius Jockyman** para atuar como Fiscal do Contrato.
- 3.5. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura designa **Leonardo Silva de Oliveira** para atuar como Fiscal da Obra.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1. O valor GLOBAL da presente contratação é de R\$......, sendo R\$ ..... referente aos materiais e R\$ ..... referente à mão de obra.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será realizado através de NOTA DE EMPENHO, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante medição em vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).
- 6.2. A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pelo Setor de Projetos.
- 6.3. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.
- 6.4. O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), referente à mão de obra.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 19 de fevereiro de 2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCN (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.12. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
  - d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Apresentar ao Setor de Projetos, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.
- 9.3. A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.
- 9.4. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.
- 9.5. Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.
- 9.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.
- 9.8. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.
- 9.9. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.

- 9.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra.
- 9.11. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.
- 9.12. A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.
- 9.13. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.
- 9.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.
- 9.15. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 9.16. Apresentação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro específico no INSS), referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).
- 9.17. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.
- 9.18. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.
- 9.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam



necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

- 9.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
  - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
  - I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
  - II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 12.10. O contratante poderá ainda:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura  
**0802 17 512 0410 1024 44905100000000 1500 O 14626.9**

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Parobé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Balneário Pinhal/RS,.....de .....2026.

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**  
**PREFEITO**